



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0000135-98.2016.6.02.8501

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.669
(15/02/2016)

Correição nº 0000135-98.2016.6.02.8501 (SEI)

Interessado: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

Relator: Desembargador José Carlos Malta Marques.

Assunto: Correição realizada na 26ª Zona Eleitoral.

Município: Marechal Deodoro.

EMENTA:

PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO. 26ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ATRASO NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCORREÇÕES EM PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE IMPULSIONEM O ANDAMENTO DOS PROCESSOS E CORRIJAM AS IRREGULARIDADES DETECTADAS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 26ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias de fevereiro de 2016.

Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Dra. **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES** - Procuradora Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0000135-98.2016.6.02.8501

RELATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0000135-98.2016.6.02.8501

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral no Cartório da 26ª Zona Eleitoral, com sede no município de Marechal Deodoro/AL, em 26.11.2015.

O procedimento em tela é disciplinado pela Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas. Esta última norma estabelece que:

Art. 1º A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o art. 2º da Resolução TSE nº 21.372/2003.

O Juiz Eleitoral ou o Corregedor Regional iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.

Presentes ao procedimento o Desembargador José Carlos Malta Marques, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, o Excelentíssimo Senhor Léo Dennisson Bezerra de Almeida, Juiz Eleitoral, e os servidores Homero Malta Feitosa Filho, Assessor-Chefe da Corregedoria, Shirley Danusa Cordeiro Dória, Chefe do Cartório em substituição, Leonardo Medeiros de Luna, Chefe da Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral, e Carlos Cristiano Parente Santos, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, este último designado para secretariar os trabalhos. Ausente o titular da Chefia do Cartório, Robson Thiago Lopes de Araújo, em gozo de férias.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca do objetivo da Correição, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos correccionais extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0000135-98.2016.6.02.8501

VOTO

A Correição Ordinária teve como propósito a observação da realidade cartorária e buscou aferir, de forma direta, a situação do Cartório Eleitoral da 26ª Zona, verificando a necessidade de apoio e adoção de medidas saneadoras para a resolução de eventuais dificuldades, dando ênfase à análise dos processos elencados no Procedimento de Inspeção nº 3.412/2014 (sobrestado), dos inseridos na Meta Nacional nº 2/2015, dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias e dos que se enquadravam na situação prevista no art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97:

Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas do Cartório Eleitoral.

Dele se depreende a necessidade de adoção de medidas urgentes para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 26ª Zona Eleitoral, devendo o respectivo Cartório Eleitoral providenciar as adequações e diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária (anexo SEI nº 0102204), realizada por este Corregedor e pela equipe da Corregedoria, para ciência e homologação.

Passo, de início, a elencar, sucintamente, algumas das inconformidades detectadas – com sugestões para as suas regularizações – nos procedimentos cartorários e jurisdicionais, indicadas no Relatório de Correição:

Procedimentos de requisição de servidores

“Assim, considerando que cabe também à Zona Eleitoral verificar o enquadramento da situação dos referidos servidores e atentar para o cumprimento do comando insito no art. 6º da Resolução TSE nº 23.255/2010, com exame da compatibilidade das atribuições, sendo possível requisitar 1 (um) servidor para cada 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral, de acordo com o que dispõe a Lei nº 6.999/82, requisita-se que a Zona Eleitoral remeta a esta Corregedoria, dentro do prazo a ser ofertado em Resolução, a relação de servidores que atuam no Cartório, fazendo referência aos vínculos dos mesmos com a Administração Pública.

Por fim, quando da efetivação de possíveis requisições, atentar para os ditames contidos na Resolução TSE n. 23.255/2010, Resolução TRE/AL n. 15.146/2011 e Acórdão TCU n. 199/2011.”



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0000135-98.2016.6.02.8501

Livros cartorários (arts. 563 a 572 do Provimento CRE/AL nº 06/2011):

“Atas: 1. Livro encerrado em 2013, em cumprimento à determinação do então Corregedor; 2. Consta pasta AZ, aberta em 2015, sem termo de abertura; 3. Apor termo de abertura na forma do art. 563 do Provimento CRE/AL nº 06/2011.

Carga de Mandados: 1. Constam 04 (quatro) registros efetuados em 2015; 2. As anotações de “sem efeito” devem estar acompanhadas da identificação e assinatura de quem as fez (registro 1.564); 3. Na escrituração deve-se apor o número de ordem em série anual renovável; 4. Atualizar Livro (há mandados não registrados, a exemplo dos presentes no Processo nº 3-23/2014).”

Pastas Classificadoras (art. 52 do Provimento CRE/AL nº 06/2011):

“Durante o procedimento, a Equipe da Corregedoria verificou que, para a completa adequação dos classificadores previstos no artigo nº 52 do Provimento CRE/AL nº 06/2011, faz-se necessário que o Cartório Eleitoral proceda aos seguintes ajustes:

1. Especificamente no que diz respeito à Pasta de Ofícios Recebidos, é necessário arquivar na mesma, os seguintes Ofícios-Circulares emanados pela Corregedoria Regional Eleitoral no ano de 2015, devidamente vistados pelo Juiz Eleitoral da 26ª Zona: 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13;

2. Manter a pasta Relatórios de Atividades “constantemente atualizada, inserindo os Relatórios devidamente vistados pelo Juiz Eleitoral e Chefia do Cartório, em conformidade com o disposto no art. 14, inc. XXI no Provimento nº 06/2011 - CRE/AL. Foi observado, durante o procedimento de correição, que os relatórios referentes aos meses 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 de 2015 foram todos assinados no dia 11/11/2015;

3. Manter a Pasta de Comunicação dos Óbitos atualizada. Foi observado que, durante o mês de setembro/2015, o Cartório de Registro Civil remeteu comunicações referentes aos meses de abril, maio, julho e agosto de 2015.”

Tramitação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral:

“Conforme consultas ao Sistema ELO (anexos 0102179 e 0102181), efetuadas no dia 26.01.2016, atualmente, não há pendências no que diz respeito à remessa dos Lotes para processamento, restando, no entanto, RAEs lançados “em diligência” (16 no total).

Foi observado, ainda, que o Cartório, durante o ano de 2015, descumpriu, algumas vezes, o prazo indicado no art. 14, inc. L, do Provimento nº 06/2011, deixando de remeter, no prazo quinzenal, os Lotes n.s 0004/2015, 0007/2015, 0008/2015, 0009/2015 e 0010/2015 (ver anexos 0102190).

Referidas situações encontram-se em franco em desacordo com o prazo indicado no art. 14, inc. L, do Provimento nº 06/2011, o qual determina que os lotes de RAE devem ser remetidos para processamento no prazo máximo quinzenal, impreterivelmente, até os dias 15 e 30 de cada mês.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0000135-98.2016.6.02.8501

Nesse sentido, visando minimizar possíveis prejuízos aos eleitores, faz-se necessário estar atento ao procedimento, procedendo à(s) diligência(s) com celeridade e remetendo o(s) lote(s) e RAEs em diligência para processamento no prazo determinado, sempre observando, quando da realização de diligências, os limites orçamentários e as Resoluções TRE/AL nºs 14.747/2008 e 15.104/2010.

Por fim, destaco que o Cartório mantém uma pasta contendo os despachos referentes aos deferimentos dos Lotes n.s 12/2013, 01/2014, 03/2014, 04/2014, 05/2014, 06/2014, 07/2014, 08/2014 e 01 a 13 de 2015, no entanto, não constam, anexadas à referidas decisões, as relações dos RAEs deferidos. Assim, em cumprimento aos comandos contidos no Provimento nº 05/2011 - CRE/AL, faz-se necessário que a Equipe do Cartório providencie a juntada de todos os extratos dos referidos Lotes, anexando-os às decisões.”

Restrição de direitos políticos

“Por fim, recomenda-se que o Juízo Eleitoral verifique se cabe o lançamento do ASE 540 – Inelegibilidade para a inscrição nº 024258111732 - JOSÉ CLÁUDIO TENÓRIO – uma vez que consta na referida inscrição o ASE 337 – Motivo/Forma 7 (CONDENAÇÃO CRIMINAL (LC 64/90 ART. 1o., I, E) inativo (ver anexo 0102182), o que, a princípio, em conformidade com o disposto no Provimento nº 6/2009 – CGE, ensejaria o registro do referido ASE 540.”

Sistema de Controle de Óbitos

“Por meio de consultas ao Sistema de Controle de Registro de Óbitos da intranet do TRE/AL (anexo 0102541), verificou-se a existência de 98 (noventa e oito) registros em que o correspondente ASE 019 - Cancelamento - Falecimento não foi comandado.

Assim, deve ser requisitada a atualização dos registros no Sistema de Controle de Óbitos sejam efetuadas com brevidade, até porque é de se esclarecer que é dever da Zona Eleitoral a consulta ao sistema da intranet do TRE/AL, verificando (e, se o caso, atualizando) a existência de registros de óbitos de seus eleitores, informados por outras Zonas Eleitorais ou Corregedorias de outros estados.

Quanto ao cumprimento do procedimento previsto no § 3º do art. 71 do Código Eleitoral, foi observado (ver item 2.2) que o(s) Oficial(is) de Registro Civil da jurisdição tem comunicado com atraso ao Juízo Eleitoral os óbitos de cidadãos alistáveis, sendo recomendada a requisição do cumprimento do prazo estipulado e, em sendo o caso, remessa de ofício à Corregedoria Geral de Justiça relatando o não cumprimento de tal obrigação.

Por fim, foi recomendado que os lançamentos dos ASEs (Atualização da Situação do Eleitor) sejam devidamente comprovados na pasta própria, juntando os espelhos das inscrições eleitorais correspondentes, contendo os devidos registros, o certificando o procedimento.”

Trâmite dos processos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0000135-98.2016.6.02.8501

Quanto ao gerenciamento dos processos, esta Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, dos inseridos na Meta Nacional nº 2/2015 e dos que se enquadravam nas situações previstas no art. 97-A da Lei Federal n.º 9.504/97, dando ênfase à análise dos processos elencados no Procedimento de Inspeção nº 3.412/2014 (sobrestado), sendo apostos, em todos os processos analisados, Termos de Correição contendo as recomendações transcritas no Relatório de Correição e que deverão ser cumpridas integralmente.

Apenas para registro, indico algumas das observações/recomendações apostas nos Termos de Correição acostados aos 30 (trinta) feitos analisados:

- a. Conclusão ao Magistrado;;
- b. Regularizar a representação na forma prevista no art. 29, inc. XX e § 2º, da Resolução TSE nº 23.432/2014;
- c. Demora para a prática de atos;
- d. Dar celeridade ao feito;
- e. Cumprir despacho/decisão de fl.;
- f. Assinar termo de fl.;
- g. Expedir ofício para suspensão do recebimento do fundo partidário;
- h. Certificar o cumprimento da decisão de fl.;
- i. Certificar o cumprimento fls. 54/55 quanto a suspensão do fundo partidário, digo, expedir ofício para o devido cumprimento.

No que diz respeito à análise dos processos que pudessem resultar em perda de mandato eletivo, mas especificamente as AIJEs, AIMEs e Representações fundadas nos arts. 41-A, 30-A e 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, do que consta às consultas anexadas (0102176), não restam feitos eleitorais pendentes de decisão.

Quanto aos processos inseridos entre os pendentes na Meta Nacional nº 2/2015, esta que consiste exatamente na recomendação de se “julgar, até 31/12/2015, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2012”, resta, pendente de decisão, a **Ação Penal nº 935**.

Relativamente aos feitos paralisados há mais de 30 (trinta dias), é imperativo o cumprimento integral das medidas requisitadas por meio do Ofício-Circular CGE nº 57/2011 e dos Ofícios-Circulares CRE/AL n.s 41/2012, 16/2013, 15/2014 e 18/2015, com a adoção de ações eficazes com a finalidade de se imprimir celeridade em tais feitos e no relacionado como pendente na citada Meta Nacional nº 2/2015.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0000135-98.2016.6.02.8501

Forçoso, ainda, que o Cartório Eleitoral efetue levantamento, por meio de consultas ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, dos documentos/processos nas situações “*A receber*” e “*Enviado*”, bem como protocolos antigos, ainda tramitando no Cartório, providenciando o recebimento/apreciação/movimentação de todos dos registros constantes do Relatório de Correição, ou diligenciando a outras Unidades, com vistas ao recebimento dos feitos enviados, conforme o caso.

Em muitos dos processos e procedimentos cartorários analisados, houve a constatação de atrasos, sendo urgente a retomada do andamento, imprimindo celeridade aos mesmos, embora não conste reclamação das partes neles envolvidas, ou do Ministério Público.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos e procedimentos onde foram encontradas inadequações estão consignadas no Relatório de Correição, constante dos autos, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o escorreito desempenho de suas atribuições, também observar as demais recomendações apostas no referido Relatório.

Pois bem, em face dos atrasos verificados no andamento e apreciação dos feitos, além de demais inconformidades detectadas, poder-se-ia vislumbrar, em tese, o descumprimento de alguns deveres funcionais. Em princípio, até poderia se justificar a instauração de eventual sindicância para delimitar autoria e, conforme o caso, apurar responsabilidades em procedimentos próprios. No entanto, frente à situação fática, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da possibilidade de atendimento das determinações/recomendações aqui assentadas, pelo Magistrado, como responsável pelo controle e o acompanhamento dos serviços do Cartório Eleitoral, e Chefe do Cartório Eleitoral, penso não ser cogente, no atual estágio, tal medida.

Não quero dizer, com isso, que comungo da demora ou da incorreção de procedimentos, mas, no caso, deve-se reconhecer que a situação é passível de correção de rumos, ou seja, pode ser contornada em um prazo razoável, e eventual decisão no sentido da instauração de sindicância ou processo disciplinar poderá ser tomada nos autos do Processo de Correição, após a análise das justificativas apresentadas por Magistrado e Chefe de Cartório.

Cabe, ainda, requisitar do Titular da Chefia do Cartório, servidor Robson Thiago Lopes de Araújo, maior atenção e zelo na condução dos afazeres cartorários, observando-se a legislação de regência, de modo a manter o serviço “em dia”, cumprindo com rapidez as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Quanto ao Juiz Eleitoral, recomenda-se que dirija de forma criteriosa e atenta o ofício jurisdicional e administrativo eleitoral, nos termos insculpidos no art. 35, incisos II, III da LOMAN e primeira parte do inciso VIII, do art. 35, do Código Eleitoral, mantendo constante fiscalização dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição n° 0000135-98.2016.6.02.8501

Por fim, registro que os pontos alusivos à estrutura do prédio sede do Cartório Eleitoral de Marechal Deodoro, debatidos com a Equipe do Cartório no decorrer do procedimento, estão contidos no Relatório de Correição. Assim, ao propor a homologação da citada Correição Ordinária, tenho por bem sugerir à douta Presidência deste Tribunal que, em sendo possível e conveniente, empreenda estudos com vistas à melhor estruturação do Cartório Eleitoral, adotando as providências que entender cabíveis.

Pelo exposto, cumprindo os ditames do art. 9º do Provimento n° 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, **VOTO no sentido de homologar Relatório da Correição**, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 26ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do Relatório ao Cartório Eleitoral para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.

Recomendo, ainda, ao Juiz Eleitoral e ao Chefe do Cartório, a observância das recomendações colacionadas no respectivo Relatório, devendo empreender esforços para adotar todas as providências relacionadas **no prazo de 30 (trinta) dias**. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, Magistrado e Chefia do Cartório deverão remeter à Corregedoria Regional Eleitoral, nos 10 (dez) dias subsequentes, relatório indicativo das providências adotadas.

É como voto.

Maceió, 15 de fevereiro de 2016.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 0000135-98.2016.6.02.8501

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.669 foi conferido(a) na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 15/2/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 28, em 16/2/2016, à(s) fl(s). 4. Eu, Márcia Maria Trocoli Torres Pereira, lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 16/2/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA MARIA TROCOLI TORRES PEREIRA**, Técnico Judiciário, em 16/02/2016, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**, Analista Judiciário, em 16/02/2016, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105596** e o código CRC **13836C08**.

0000135-98.2016.6.02.8501

0105596v2

Criado por marciapereira, versão 2 por marciapereira em 16/02/2016 13:56:59.